



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 22 de dezembro de 2023 às 08:53, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 5457417: LEI ORDINÁRIA 1.241 / 2023

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Guatambú

MUNICÍPIO

Guatambú



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5457417>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

LEI N. 1.241, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe a Lei Orçamentária Anual do Município de Guatambu, Estado de Santa Catarina, que estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2024 e dá outras providências;

LUIZ CLOVIS DAL PIVA, Prefeito Municipal de Guatambu Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, em especial o disposto no art. 119 da Lei Orgânica do Município, Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Guatambu, para o exercício de 2023 Estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 46.991.549,00 (Quarenta e seis milhões, novecentos e noventa e um mil quinhentos e quarenta e nove reais)**.

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º O orçamento consolidado do Município de Guatambu para o exercício de 2024 estima RECEITA de R\$ 46.991.549,00 (quarenta e seis milhões novecentos e noventa e um mil quinhentos e quarenta e nove reais) e fixa DESPESA em valor igual ao da RECEITA, sendo a distribuição de R\$ R\$ 44.296.550,00 (quarenta e quatro milhões duzentos e noventa e seis mil e quinhentos e cinquenta reais) para o Poder Executivo e R\$ 2.695.000,00 (dois milhões, seiscentos e noventa e cinco mil reais) para o Poder Legislativo.

§ 1º A Receita da Unidade Gestora Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

MUNICIPIO DE GUATAMBU

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	46.991.550,00
1.1. Receita Tributária	5.792.205,00
1.2. Receita de Contribuições	435.600,00

1.3. Receita Patrimonial	227.865,00
1.4. Receitas Agropecuária	1.210,00
1.5. Receitas Industrial	33.000,00
1.6. Receita de Serviços	170.610,00
1.7. Transferências Correntes	40.243.060,00
Deduções da receita	(5.567.430,00)
1.9. Outras Receitas Correntes	88.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	0,00
2.1. Operações de Crédito	0,00
2.2. Alienação de Bens	0,00
2.3. Amortização de empréstimos	0,00
2.4. Transferências de Capital	0,00
TOTAL	46.991.549,00

§ 2º As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei:

Anexo I – Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;

Anexo II – Balancete da receita;

Anexo III – Balancete da despesa;

Anexo IV – Demonstrativo da despesa por função. E distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. Câmara Municipal Vereadores	2.695.000,00
02. Gabinete do Prefeito	1.120.350,00
03. Secretaria de Adm. Fazenda	5.875.785,20
04. Secretaria de Educação, Cultura e Esporte	16.698.671,00
05. Secretaria Saúde	7.087.009,60
06. Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	5.777.915,00
07. Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente	3.897.489,20
08. Secretaria de Assistência Social	3.839.330,00
TOTAL	46.991.550,00

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. LEGISLATIVA	2.695.000,00
04. ADMINISTRAÇÃO	5.359.750,00
06. SEGURANÇA PÚBLICA	97.815,20
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.809.080,00
10. SAÚDE	7.087.009,60
12. EDUCAÇÃO	16.214.671,00
13. CULTURA	181.500,00

15. URBANISMO	2.912.635,00
16. HABITAÇÃO	30.250,00
20. AGRICULTURA	3.897.489,20
26. TRANSPORTES	2.865.280,00
27. DESPORTO E LAZER	302.500,00
28. ENCARGOS ESPECIAIS	1.508.320,00
99. RESERVA DE CONTIGENCIA	30.250,00
TOTAL	46.991.550,00

**III - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA
PREFEITURA MUNICIPAL**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	40.186.334,62
3.1.00.00. – Pessoal e Encargos Sociais	18.854.141,62
3.1.71.00 – Transferências a Consórcios Públicos mediante Contrato de Rateio	142.700,00
3.2.00.00. – Juros e Encargos da Dívida	220.000,00
3.3.71.00 – Transferências a Consórcios Públicos mediante Contrato de Rateio	187.600,00
3.3.50.00 – Transferências a Instituições Privadas s/ fins Lucrativos	235.950,00
3.3.00.00. – Outras Despesas Correntes	19.447.043,00
3.3.93.00 – Aplic. Direta Decorrente de Operação de Órgãos, fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcios Publico Mediante ct de rateio	1.098.900,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	4.110.215,38
4.4.71.00 – Transferências a Consórcios Públicos mediante Contrato de Rateio	83.300,00
4.4.00.00 – Investimentos	3.279.465,38
4.6.00.00 – Amortização da Dívida	717.200,00
9.9.00.00 – RESERVA DE CONTIGENCIA	30.250,00
TOTAL	44.296.550,00

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	1.740.000,00
3.1.00.00. – Pessoal e Encargos Sociais	1.350.000,00
3.3.00.00. – Outras Despesas Correntes	335.000,00
3.3.50.00 – Transferências a Instituições Privadas s/ fins Lucrativos	35.000,00
3.3.93.00 – Aplic. Direta Decorrente de Operação de Órgãos, fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcios Publico Mediante ct de rateio	20.000,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	635.000,00

4.4.00.00 – Investimentos	955.000,00
TOTAL	2.695.000,00

Art. 3º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, através de abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme está previsto na LDO e quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. Fenômenos Naturais	30.250,00
Total	30.250,00

§ 1º A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

§ 2º Não se efetivando até o dia 10/12/2024 os riscos fiscais relacionados aos eventos: Intempéries; Fatos não Previstos em Execução de Obras e Serviços e Campanhas de Saúde; os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária, desde que o Orçamento para 2024 tenha reservado recursos para riscos fiscais.

§ 3º Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao evento “Dotações não Orçadas ou Orçadas a Menor” serão utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Art. 4º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação/Fonte de Recursos, para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal (Art. 167,VI da CF).

Parágrafo único. As fontes e destinações de recursos, bem como o detalhamento, poderá sofrer alterações, inclusões ou exclusões, através de ato do Poder Executivo, de acordo com as necessidades.

Art. 5º O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares e especiais ou até o limite de 35% (Trinta e cinco por cento) da Receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, observado o disposto no art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - abrir créditos suplementares à conta do produto de operações de crédito até o limite dos valores autorizados em lei;

II - abrir créditos suplementares à conta dos recursos consignados sob a denominação de

Reserva de Contingência, observado o disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

III - adotar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e

IV - abrir crédito especial durante a execução orçamentária quando as ações já estiverem programadas no Plano Plurianual 2022-2025.

§ 1º Para abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata este artigo, serão utilizados como fontes de recursos, desde que não comprometidos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação em cada uma das destinações de recursos, observada a tendência do exercício, ou proveniente de cancelamento de restos a pagar;

II - o superávit financeiro do exercício anterior apurado em cada uma das destinações de recursos e;

III – O remanejamento de dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, podendo ser feito pelas igualdade das fontes de recursos, e não objetivando o projeto/atividade e sim a aplicação das fontes de recursos.

§ 2º Se exclui desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 6º Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a destinações oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será realizado por destinação de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LRF, e Portaria STN.

§ 2º O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das destinações de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42º e 50º, I da LRF e Portaria STN nº 219/2004.

Art. 7º Os recursos oriundos de convênios e seus rendimentos, não previstos no

orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 9º Durante o exercício de 2024, o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 10. Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da federação.

Art. 11. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor durante o exercício de 2024, a partir de 1º de janeiro.

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2023.

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal